



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROCESSO Nº: 101/2024

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: 17:00 horas do 07/11/2024.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 17:00 horas do 07/11/2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 12/11/2024.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 12/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 12/11/2024

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (*art.33,inciso I Lei 14.133/2021*)

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do Tipo **menor preço por item**, para aquisição do objeto especificado no **Anexo I** deste Edital, por meio da Pregoeira, sediado na Rua Francisco Richter, 601, centro de Entre-Ijuís/RS, nos termos *Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024* e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I** e neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Gabinete do Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, nos locais de ocorrência da urgência ou emergência, inclusive domiciliares, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no serviço de atendimento móvel às urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS, fazendo parte de um sistema regionalizado, hierarquizado e qualificado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência **Anexo I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O Valor estimado desta licitação é de **R\$ 926.989,08 (Novecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**,

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município** do exercício subsequente de 2025, e também **Programa SAMU Emergência Salvar do Estado** e Programa SAMU Emergência Salvar **União**, na dotação abaixo discriminada:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2221000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR UNIÃO

103010801.2220000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR ESTADO

103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

3.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados** da assinatura do contrato. A licitante vencedora deverá iniciar a execução de seu serviço em 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início, sendo o prazo da execução do serviço de 12 (doze) meses, **com início no exercício subsequente de 2025**, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4. O início dos serviços, bem como os recursos orçamentários se dá no **exercício subsequente de 2025**, pelo motivo que o contrato permanece vigente até o mês de dezembro de 2024.

4.DO PAC – PREVISÃO ANUAL DE COMPRAS:

O objeto da contratação se encontra previsto nos itens abaixo discriminados da Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), e [aprovado pela Autoridade Competente pelo Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

Previsão Anual de Compras 2024

Prefeitura Municipal de Entre Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica												
ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZ	CMV	GAB	OBRAS	AGRIC	TOTAL
19	Prestação de serviços de gestão de atendimento de urgência e emergência SAMU	Meses	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12

5.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



5.7.A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.8.As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.9.Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10.A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6.DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO:

6.1.Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:

6.1.1.Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF** e no [Sistema Portal de Compras Públicas](#).

6.1.2.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2.A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.1.A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4.É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.7.Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

6.7.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.7.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.7.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.7.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuís.rs.gov.br



- 6.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 6.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.7.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.8.** O impedimento de que trata o **item 6.7.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.11.** O disposto nos itens 6.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6.13.** A vedação de que trata o item 6.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 6.14.** O autor do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 6.15. As sociedades empresárias:**
- 6.15.1.** que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.15.2.** que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 6.15.3.** que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (Portal Transparência);
- 6.15.4.** que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.15.5.** integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.15.6.** que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.15.7.** cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Entre-Ijuís/RS, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- 6.15.8.** estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.16.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



6.17. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.18. Será realizada pesquisa junto ao **CEIS (CGU)**, junto ao **CNJ** (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo **Portal de Compras Públicas**, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do [sistema eletrônico Portal de Compras Públicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Entre-Ijuís/RS, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Entre-Ijuís/RS, com apoio técnico e operacional do **Portal de Compras Públicas**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência), ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. **Art. 55, inciso I, alínea "a".**

8.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

8.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

8.3.2. Descrição detalhada dos equipamentos indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

8.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), quando for o caso - Anexo V

8.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

8.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na [Lei 14.133/2021](#) e neste Edital.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMAÇÃO DE LANCES:

9.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência **Anexo I, (Art. 59, da Lei 14.133/21)**.

9.3.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de **inexecutabilidade das propostas** cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto [no art. 34 da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.3.3. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3.4. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o [art. 29](#), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no **item 13 – Fase de Habilitação**.

9.3.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3.5.1. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

9.3.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.7. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 13.7.7.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do [Portal de Compras Públicas](#), www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



9.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, de acordo com o Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

9.7.2. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.7.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no valor de um centavo de real (**R\$ 0,01**), de acordo com (*Art. 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*).

9.7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. *Art. 56 da Lei 14.133/21*

9.7.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.8. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.11. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.7.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no **CHAT** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

9.7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico *Portal de Compras Públicas*, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.7.16. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexecutável, ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



9.10.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 75%. (*§4º do Art. 59 da Lei 14.133/21*).

9.10.2. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.11.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame publicada no *Portal de Compras Públicas*, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

9.12.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos *arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 8.538, de 2015*.

9.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no *art. 60, §1º da Lei nº 14.133/21*, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.20.1. no País;

9.20.2. por empresas brasileiras;

9.20.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



9.22.2.A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO EMPATE:

10.1.Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os [Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

10.1.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 9.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

10.1.2.Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes;

10.1.3.Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.5.A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.1.6.Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

10.1.7.O disposto nos subitens 10.1.1 a 10.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.1.8.A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

10.2.Se a pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: [art. 60, §1º da Lei nº 14.133/21](#)

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)).

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, ou por e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, sob pena de desclassificação.

12.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

12.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para cada serviço cotado, **especificados** no Termo de Referência **Anexo I** deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição do objeto de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital;

d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;

e) O prazo de garantia do bem, não podendo ser inferior a **12 (doze) meses** contados do recebimento definitivo do objeto;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para abertura da licitação, de acordo com [Art. 90 §3 da Lei 14.133/21](#);

g) Prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias corridos**, contados da liberação do recurso e Ordem de Entrega;

h) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.3. A Pregoeira, a seu critério, poderá requisitar outras formas de comprovação como: catálogos, folhetos, fotos de que os produtos ofertados atendem a especificação.

12.4. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

12.5. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 12.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência **Anexo I**.

12.7.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

12.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.9. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, **Anexo I** ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 12.2.

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



12.10.1. Nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos itens 7 e 8.

12.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina estabelecida no item 9 deste edital, se for o caso.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência **Anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.2.1. SICAF;

13.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos [artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.3. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

13.3.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei nº 11.101, de 09/02/2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do **Anexo I**, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 11.4.3 deste edital.

13.3.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF, acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

13.4. Os licitantes além do cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

13.4.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuís.rs.gov.br>



III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII – Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#), quando participação de Cooperativa;

13.4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação;**

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital**, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.4.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

13.4.2.2. Caso o licitante **seja considerado isento de tributos** estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

13.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei nº 11.101, de 9.2.2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – **Balanco Patrimonial** e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. ([Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015](#));

b. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

d. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o [artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



e. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de prestação serviços de atendimento pré-hospitalar, móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

II- **Declaração formal de apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes, para participar e supervisionar o serviço objeto da licitação;

III- **Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, ou outro órgão competente, que demonstrem capacidade operacional da empresa licitante na execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

1) Atendimento de urgências e emergências em unidade móvel;

2) Transporte/remoção com segurança de pacientes até referência hospitalar;

IV- Prova do atendimento de requisitos previstos em Leis especiais, como a **inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, conforme [Portaria 1646/2015](#) do Ministério da Saúde.

13.4.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

I - Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, [artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Anexo III](#).

13.5. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPs

13.5.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

13.5.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. [Art 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#)

13.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



13.5.4.A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Entre-Ijuís/RS, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

13.5.5. Declaração de enquadramento como ME/EPP, **Anexo V**;

13.5.6.O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos no **Art 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.7. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.7.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

13.7.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Entre-Ijuís/RS, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.

13.7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.7.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias

13.7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

13.7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.7.10. Constatado o atendimento pleno às exigências

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no **prazo de 20 (vinte) minutos**, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Município de Entre-Ijuís/RS, situado à Rua Francisco Richter, 601, CEP:98.855-000, fone: (55) 2120-2779, e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

14.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela Pregoeira, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas por meio de campo próprio no Sistema, e/ou diretamente a Pregoeira, ao Município de Entre-Ijuís/RS, situado à Rua Francisco Richter, 601, CEP:98.855-000, fone: **(55) 2120-2779**, e-mail: marta@pmei.rs.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h,), aos cuidados da Pregoeira do **Pregão Eletrônico nº 036/2024**.

14.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no **prazo de 3 (três) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Departamento Jurídico, para a decisão final no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital - **item 21.12**.

14.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da Autoridade Superior, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Departamento Jurídico.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, [Art 71, inciso IV da Lei 14.133/21](#).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

17.2. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do envio do e-mail, [art. 94 da Lei 14.133/21](#).

17.4. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Entre-Ijuís/RS.

17.5. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o Município de Entre-Ijuís/RS, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



17.7. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8. O Termo de contrato **Anexo IV** deste Edital, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

17.9. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.10. Será designado um Fiscal Gestor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Termo de Referência **Anexo I**, deste Edital.

17.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

17.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

17.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

17.14. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do equipamento solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

17.15. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a aquisição do objeto deste edital.

17.16. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, **Anexos I e IV** ao presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Indicar o Fiscal e Gestor do Contrato, conforme disposto no [Art 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Fiscal e Gestor do Contrato, especialmente designados pelo Município de Entre-Ijuís, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, de acordo com o Termo de Referência **Anexo I** deste Edital.

19.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, **Anexo IV** deste Edital, ou no instrumento equivalente.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

20.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.3.4. deixar de apresentar amostra; ou

20.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.3.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



20.3.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.3.9. fraudar a licitação

20.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

20.4. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.4.1. advertência;

20.4.2. multa;

20.4.3. impedimento de licitar e contratar; e

20.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.5.6. Na aplicação das multas:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

20.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.8. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município de Entre-Ijuís.

20.9. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no [inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no [art. 162 da Lei 14.133/21](#).

20.9.1. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

20.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.4, ao 19.5, bem como pelas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



infrações administrativas previstas nos itens 19.1 ao 19.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

20.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

20.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

21.2.1.Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

21.2.2.Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

21.2.3.Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

21.2.4.Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

21.2.5.Prática obstrutiva:

a)destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b)atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



21.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município de Entre-Ijuís/RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Entre-Ijuís/RS.

22.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. A critério da pregoeira, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. O foro da cidade de Santo Ângelo/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 21.13, ou através do **fone (55) 2120-2779**.

22.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Entre-Ijuís/RS, sem prejuízo do disposto no **§1º do art. 55, da Lei nº 14.133/21**.

22.12. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e também na página <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>

22.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Entre-Ijuís, sito a Rua Francisco Richter, 601, Centro, de Entre-Ijuís/RS, CEP 98.855-000, fone: **(55) 2120-2779**, e-mail: marta@pmei.rs.gov.br

23. DOS ANEXOS:

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;
ANEXO VII – VALOR DE REFERÊNCIA
ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS

Entre-Ijuís, 17 de outubro de 2024.

Anderson Doberstein
Agente Público



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuís.rs.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

Escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, nos locais de ocorrência da urgência ou emergência, inclusive domiciliares, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no serviço de atendimento móvel às urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto (resumido)	Gerenciamento e execução das atividades do SAMU
Prazo para entrega	05 dias úteis
Valor total estimado	R\$ 926.989,08

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, nos locais de ocorrência da urgência ou emergência, inclusive domiciliares, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no serviço de atendimento móvel às urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS.

Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município** do exercício subsequente e também **Programa SAMU Emergência Salvar do Estado e Programa SAMU Emergência Salvar União**.

Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos e valores dos profissionais/equipes:

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Unidade de suporte básico (ambulância), composta com a estrutura técnica mínima para prestação do serviço:		
	Quantidade	Profissional	Valor unitário
	01	Enfermeira RT	4.945,26
	05	Técnico Enfermagem	6.300,77
	05	Socorrista/Condutor	4.530,95

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 926.989,08 (Novecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)** de acordo com valor de referência deste Termo de Referência – **ANEXO I**.

A prestação de serviços do SAMU **SERÁ** dividida **em um único item**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

A aquisição é enquadrada como sendo de **prestação continuada**, nos termos do *inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021*;

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (*art. 25 do Decreto nº 11.462/2023*):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na *alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



c)serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d)poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação se encontra previsto nos itens abaixo referentes à Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), e aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).

**Previsão Anual de Compras 2024
Prefeitura Municipal de Entre Ijuís**

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Serviço de Pessoa Jurídica												
ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZ	CMV	GAB	OBRAS	AGRIC	TOTAL
19	Prestação de serviços de gestão de atendimento de urgência e emergência SAMU	Meses	0	0	12	0	0	0	0	0	0	12

O SAMU NO SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

O SAMU consiste em “Serviço Médico de Atendimento às Urgências”, atuando a nível municipal e, também a nível regional, em diversas localidades.

É um serviço público de âmbito federal, vinculado ao Ministério da Saúde, com responsabilidade Tripartite (União, Estados e Municípios), com gestão municipal. Seu atendimento está pautado nos preceitos do SUS de “Universalidade”, “Equidade” e “integralidade”. O acionamento deve ser realizado através do número de telefone “192”.

É destinado ao atendimento primário de toda população, sem exceções, o que implica em dizer que, realiza atendimento da população em geral, mesmo daqueles indivíduos que eventualmente, disponham de seguro saúde privado. Atua também a nível secundário, através do encaminhamento de pacientes com atendimento prévio em serviços de Urgência e Emergência, conduzindo os mesmos a serviços com recursos mais adequados a sua situação de agravo.

Exerce o papel de “serviço-meio” e, assim sendo, deve atuar como um facilitador de um processo desencadeado em outro serviço deste sistema seja este: assistência pré-hospitalar, rede básica, unidades de Pronto Atendimento e demais serviços de nível intermediário de resolutividade. Deve atuar integrando os níveis de assistência pré-hospitalar e hospitalar.

Constitui-se em uma das “portas de entrada” do cidadão no Sistema Único de Saúde, portanto, as demandas a ele endereçadas devem ser consideradas sobre este aspecto. Sempre alguma resposta tem que ser dada ao solicitante, mesmo que esta seja uma orientação, justificativa sobre a impossibilidade de resolver seu problema ou redirecionamento do caso.

Deve, ainda, atuar como regulador do Sistema de Urgência municipal; organizando e avaliando continuamente os fluxos, ordenando a demanda e a distribuindo de forma equitativa entre todos os equipamentos de saúde disponíveis. Justamente por isto, pode ser considerado como um “Observatório” das condições do Sistema de Urgência do município, uma vez que tem a capacidade de visualizar com clareza, de forma dinâmica e sistematizada, todo o funcionamento do sistema, através dos fluxos de pacientes e operacionalização da central reguladora, subsidiando o desencadeamento de ações que revertam na melhoria da atenção oferecida e nas próprias condições de trabalho.

Lançado em setembro de 2003 pelo governo federal, o SAMU 192, foi instituído como componente Pré-Hospitalar Móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, através da [Portaria GM/MS nº 1864 de 29 de setembro de 2003](#) e regulamentado pelas [Portarias GM/MS nº 1863, de 29 de setembro de 2003](#) e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Portaria GM/MS nº 2048, de 05 de novembro de 2002. Por fim, tem por escopo a organização da rede de atendimento de urgência/emergência, a partir da localidade e integralidade com a definição de retaguarda. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. São urgências situações de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

O Ministério da Saúde vem concentrando esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências, da qual o SAMU 192 é componente fundamental. Tal política prioriza os princípios do SUS, com ênfase na construção de redes de atenção integral às urgências regionalizadas e hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos e a integralidade na atenção prestada. O SAMU 192 realiza os atendimentos em qualquer lugar, residências, locais de trabalho, vias públicas, e conta com equipes que reúne médico, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e condutores/socorristas.

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192>

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

PARCELAMENTO DO OBJETO

A adjudicação da presente contratação será **por menor valor global** em obediência a [sumula 247 do TCU](#): () É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, (..)

SUSTENTABILIDADE

A descrição dos critérios de sustentabilidade como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de aquisição de serviços comuns, com fornecimento de serviços em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021](#). – Regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03 de janeiro de 2024](#).

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados** da assinatura do contrato.

Os **Prazos de início e término do objeto**: A licitante vencedora deverá iniciar a execução de seu serviço em 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início, sendo o prazo da execução do serviço de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

A presente contratação adotará ao regime por menor valor global.

1. Locais de prestação dos serviços

1.1. O local onde ficam lotados os materiais, ambulância e também descanso dos funcionários, por ora, é um prédio alugado pelo Município.

2. Da Habilitação e Qualificação:

A unidade do Componente SAMU 192 será habilitada, e qualificada mediante a demonstração de efetivo funcionamento, conforme redefine a [Portaria MS 1.010.2012](#).

2.1. Habilitação: A demonstração do efetivo funcionamento se dará pelo encaminhamento de documentação para a CGUE/DAE/SAS/MS, conforme segue [Portaria MS 1.010/2012, da Subseção IV, art. 26](#). E [art. 27](#), obrigando-se o contratado ao fornecimento e regularidade daquelas sob sua atribuição e emissão, entregues por ocasião da assinatura do contrato e mantidas regulares pelo RT junto ao órgão regulador.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



2.2. Qualificação: A unidade do Componente SAMU 192, já habilitada terá direito à qualificação, mediante a apresentação de documentos conforme segue à CGUE/DAE/SAS/MS [Portaria MS 1.010/2012, da Subseção V. art.28](#), obrigando-se o contratado ao fornecimento e regularidade daquelas sob sua atribuição e emissão, entregues por ocasião da assinatura do contrato e mantidas regulares pelo RT junto ao órgão regulador.

3. Da Exigência de condição técnica operacional e profissional na Habilitação:

3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional para fins de habilitação será restrita aos limites e [termos do art. 67 e seguintes da Lei 14133/2021](#) que rege as Licitações e são:

a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes, para os fins da contratação;

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, ou outro órgão competente, que demonstrem capacidade operacional da empresa Licitante na execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação.

As parcelas de maior relevância são as seguintes:

b1. Atendimentos de urgências e emergências em unidade móvel;

b2. Transporte/Remoção com segurança de pacientes até referência hospitalar

c) prova do atendimento de requisitos previstos em leis especiais, como a inscrição da Empresa Licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme [Portaria 1646/2015 do Ministério da Saúde](#).

d) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

e) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. Das especificações técnicas mínimas:

4.1. Unidade de Suporte Básico(veículo):

a) Veículo, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão furgão 415 Sprinter F42A051B, 4 cilindros, movido a diesel, 146cv de potência, Ano/Modelo 2018/2019, Renavan 000346530, Id.Veicular 8AC906633KE152600 e nº motor 651955W0079911, placas IYU- 9178, de propriedade do município, com os equipamentos necessários para execução dos serviços, será CEDIDO para a prestação dos serviços, mediante TERMO, assinado em consonância com o contrato.

b) Manutenção da Viatura: A entidade contratada ficará responsável pelo pagamento do seguro total do veículo, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, sejam elétricos, mecânicos ou de chapeação e pintura, além da Limpeza periódica.

b.1 Conforme [Portaria 2048/2002](#) é de atribuição do condutor da viatura realizar check list mecânico a cada início de plantão, cabendo a ele desta forma, a responsabilidade de identificar possíveis danos como falta de combustível, óleo em baixo volume, danos nos pneus, danos na lataria das viaturas, barulhos que possam indicar algum problema mecânico, visualizar alguma alteração elétrica, entre outras condições, e assim comunicar os responsáveis pelo serviço para tomada de conduta.

b.2 Nas situações em que o dano da viatura oferecer qualquer risco a um dos profissionais ou ao paciente, a mesma deverá ficar fora de operação até que se possa providenciar o devido conserto e a CONTRATANTE imediatamente comunicada.

b.3 A CONTRATANTE deverá ser informada de tais procedimentos:

b.3.1 Manutenção Preventiva: É necessária a organização de cronograma de manutenção preventiva em atendimento a [Portaria 1.010 de 21 de maio de 2005, Subseção V. Art. 31. Inciso II](#). Como item fundamental para a qualificação do Serviço.

b.3.2 Manutenção de Pneus: É necessária a avaliação, acompanhamento e previsão de conserto ou substituição de pneus.

b.3.3 Chapeação e Pintura: Caso seja necessário promover reparos de chapeação e pintura no veículo, avaliando inclusive as responsabilidades.

b.3.4 Mecânica: É necessária manutenção corretiva em todas as situações pertinentes, viabilizando prioritariamente a segurança dos profissionais, pacientes e familiares que transitarem nas viaturas.

b.3.5 Auto Elétrica: É necessária promover manutenção corretiva em todas as situações pertinentes, viabilizando prioritariamente a segurança dos profissionais, pacientes e familiares que transitarem nas viaturas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



b.3.6 Lavagem do Veículo: É necessário instituir o plano operativo para realizar a limpeza e ou a lavagem do veículo em serviço conveniado, com rotina própria de periodicidade e conforme a demanda.

b.4 As manutenções preventivas e corretivas realizadas devem ser informadas mensalmente em formato de relatório constando qual foi o serviço realizado e as peças que foram trocadas na viatura.

b.4.1 Deve ser informado em qual oficina são realizadas as manutenções e serviços para o controle da contratante.

b.4.2 Em qualquer momento que o fiscal do contrato quiser saber em qual oficina o veículo se encontra isso deve ser informado.

b.4.3 Quando para manutenção do veículo for necessário mais que um dia de serviço e este permanecer na oficina por mais de um dia, deve a contratada solicitar o termo de manutenção do veículo para a contratante junto ao setor de patrimônio.

4.2. São requisitos para composição da Equipe Técnica os seguintes profissionais para contratação:

a) Um(01) enfermeiro Responsável Técnico, sendo pré-requisitos:

I- Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem;

II- Certificado de Regularidade do COREN;

III- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência com período mínimo de 02 anos;

IV- Certificado do Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de no mínimo de 20 horas;

V- Pós-graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica) ou UTI (Adulto/Pediátrica).

b) CINCO (05) técnicos de Enfermagem, sendo pré-requisitos:

I- Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;

II- Certidão de Regularidade do COREN;

III- Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 01 ano;

IV- Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de no mínimo 20 horas.

V- Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS

c) CINCO (05) condutores/socorristas, sendo pré-requisitos:

I- Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;

II- Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de emergência [Art. 145 –CTB, Resolução do CONTRAN nº 168/2004](#);

III- Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo, 8 horas;

IV- Certificado dos Cursos APH (Atendimento Pré- Hospitalar) de no mínimo, 20 horas;

V- Ensino Médio completo ou em andamento;

VI- Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS

Os pré-requisitos da equipe técnica são exigidos conforme [Nota Técnica nº 07](#) da Central de Regulação das Urgências/SAMU, revisada em maio de 2018.

I- Os critérios estabelecidos na [Nota Técnica nº 07](#) serão aplicados pela Coordenação estadual do SAMU e pelo Núcleo de Educação em Urgência (NEU).

II- Os certificados de cursos livres serão considerados caso sejam de instituições de ensino que haja certificação de responsabilidade técnica por profissionais médicos ou enfermeiros.

III- Além dos critérios estabelecidos a [Nota Técnica nº 07](#), ainda serão observados pelo Gestor Municipal critérios do órgão contratante conforme legislação vigente.

IV- A comprovação da Experiência deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA, em formato de DECLARAÇÃO. Não serão aceitos registros em carteira de trabalho, contratos ou declarações de órgão não oficial.

V- É obrigatória a comprovação de experiência na função pretendida, não contando como tempo de experiência o trabalho executado em outras funções do SAMU.

4.3. Base do SAMU:

I. A base do SAMU está situada à Rua Bráulio Mário Ribas, nº 198, prédio este alugado pelo município, espaço com garagem, cozinha, sala e quartos, contém os seguintes bens:

- 01 jogo de sofá de 2 e 3 lugares;

- 01 monitor de computador marca AOC;

- 01 nobreak;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuís.rs.gov.br



- 01 TV 32' marca AOC;
- 01 longarina;
- 02 camas;
- 02 colchões;
- 03 armários aéreos;
- 01 sapateira;
- 01 armário 2 portas;
- 01 climatizador 24 BTU, M. Eletrolux;
- 01 mesa de escritório;
- 01 geladeira Frost Free, marca Consul;
- 01 fogão Atlas 4 bocas;
- 01 botijão de gás;
- 01 pia de cozinha com cuba de inox;
- 01 microondas, marca Panasonic

2. A Base do SAMU é de responsabilidade do município que deverá manter as normativas conforme a legislação vigente, devendo a CONTRATADA zelar pelo veículo e equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Município Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer extravio, responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais disponibilizados. A Contratada através dos seus profissionais deverá manter o ambiente limpo, organizado, deverá realizar o descarte adequado dos resíduos sólidos, líquidos, contaminados e perfuro cortantes.

5. Dimensionamento de Pessoal:

5.1. Conforme a *Portaria de nº 2048 do MS/2002*, os profissionais para atuarem no SAMU deverão seguir os critérios por ela estabelecidos:

- 5.1.1.** Possuir os requisitos mínimos descritos para cada categoria profissional;
- 5.1.2.** Atender às competências descritas para cada categoria profissional;
- 5.1.3.** O currículo profissional deverá ser avaliado e aprovado pela Coordenação Estadual das Urgências;
- 5.1.4.** Após a aprovação do currículo, o profissional deverá realizar o curso introdutório ministrado pelo NEU-Núcleo de Educação às Urgências e plantões, em alguma base de referência para a realização do treinamento prático.
- 5.1.5.** Conforme descrito na *Portaria de nº 2048 do MS/2002*, os profissionais que irão atuar no SAMU poderão ser oriundos ou não da área da Saúde.

5.2. As equipes formadas por profissionais oriundos da área da Saúde deverão ser:

- 5.2.1.** Coordenadores do Serviço deverão ter conhecimento e experiência comprovados em atendimento pré-hospitalar e gestão de serviços;
- 5.2.2.** Responsável Técnico Enfermeiro;
- 5.2.3.** Técnicos de enfermagem que prestarão suporte básico a vida em conjunto a um condutor socorrista, e atuarão sob supervisão do enfermeiro presencial ou à distância;
- 5.2.4.** Condutor socorrista que se trata de um profissional motorista, qualificado, capacitado para prestar socorro juntamente com a equipe de saúde.

5.3 Condutor/Socorrista: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário, e como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação, e atuação previstos neste plano.

5.3.1. Perfil: Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

5.3.2. Atribuições (*De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002*): Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica seguindo as orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas, realizar medidas de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



reanimação cardiopulmonar básica, identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

5.4. Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

5.4.1. Perfil: Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a re-certificação periódica.

5.4.2. Atribuições (De acordo com a Portaria 2.048 MS 2002): Deverá assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave de saúde ou não, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

5.5 Enfermeiro Responsável Técnico: Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

5.5.1 Atribuições: Deverá realizar o gerenciamento do Serviço junto ao coordenador médico, viabilizando escalas de trabalho, rotinas e protocolos de trabalho; deverá responder legalmente junto ao COREN pela equipe de enfermagem a ele responsabilizada; Instruir e supervisionar as atividades de enfermagem no atendimento das ocorrências; Manter postura ética diante do quadro de profissionais, pacientes, familiares e profissionais dos serviços adjacentes; Elaborar Manuais de protocolos normas e procedimentos (POPS); Instituir rotinas de Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, em conformidade sobre o que dispõe os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

6. Das competências da Entidade a ser contratada

6.1 Compete à empresal entidade contratada:

I - A execução dos trabalhos deverá atender as normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes incluindo a [Instrução normativa nº 2110 de 17 de Outubro/2022](#) e suas alterações posteriores, inclusive com a apresentação dos documentos solicitados conforme o [art. 230](#) desta Instrução Normativa. A Contratada deverá ter controle total sobre os funcionários que exerçam atividades em condições especiais.

II- Dispor de Recursos Humanos com vínculo CLT, conforme diretrizes da [Portaria nº 1.864/03 do Ministério da Saúde](#) e requisitos de qualificação apontados em item 3 do “Dimensionamento de Pessoal”;

III - Prover a substituição de profissional, imediatamente, em até 02 (duas) horas, na ocorrência de falta ou atraso para assumir seu posto de trabalho;

IV- Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação expedida pelo Município Contratante, caso algum profissional apresentado não corresponda ao exigido legalmente para os serviços, a substituição do mesmo visando o atendimento das condições técnicas;

V – Ressarcir ao Município Contratante por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso dos veículos, dos materiais e dos equipamentos disponibilizados por estes;

VI - Submeter-se à Coordenação Regional do SAMU e a Política Nacional do Programa SAMU/Salvar;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços;

VIII- Responsabilizar-se, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município Contratante.

IX- Planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



X- Reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do Município Contratante, a tomada de providências pertinentes, para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

XI- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XII- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

XIII- Relatar de forma formal ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação de serviços;

XIV - Manter e zelar por todas as ambulâncias e equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Município Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato;

XV - Comunicar ao Município Contratante imediatamente, em caso de falha ou comprometimento de algum veículo ou outro equipamento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência;

XVI- Mobilizar a equipe necessária aos serviços com elevada qualidade e eficiência;

XVII- Devolver formalmente os veículos, equipamentos e o mobiliário básico e desocupar o local de trabalho, ao final do contrato ou na rescisão contratual, nas mesmas condições e quantitativos relacionados quando do início dos serviços;

XVIII- Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, despesas de combustível, bem como pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação;

XIX - Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento dos profissionais e a integração inicial, em conformidade com a legislação vigente.

6.2 Todas as portarias, resoluções, notas técnicas citadas neste edital, quando revogadas ou alteradas, terão sua atualização de uso imediato para o presente plano de trabalho e processo licitatório, independentemente de qualquer alteração contratual.

6.2.1 Havendo acréscimo ou redução de custos, em decorrência das alterações referidas no presente item, poderá ensejar a realização do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

**MODELO IPI – UNIFORME
CAMISETA**





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



MACACÃO PADRÃO SAMU



DETALHE COSTAS:



Nas costas, abaixo de 192, deverá ser bordado, na cor branca, ENTRE-IJUÍ – RS, acompanhando proporcionalmente a extensão do logo.



MODELO BONÉ AJUSTÁVEL

OBS: O logotipo será de acordo com cada departamento.



5) Da Exigência de condição de Contratação na Licitação:

- a) A entidade não poderá ter em seu quadro (diretores, membros da entidade ou profissionais) servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos nos Município.
- b) Deverá atender todas as demais condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômica Financeira exigidas na [Lei 14133/2021](#).
- c) Apresentar as comprovações de atendimento pelos profissionais da equipe de trabalho de todos os requisitos técnicos e legais especificados no item 3 do Projeto básico “Do dimensionamento de pessoal”. Apresentação dos seguintes documentos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), os quais deverão ser apresentados para fins de início da prestação do serviço.

6) As especificações complementares e as normas de execução do objeto:

O objeto deste Edital de licitação:

- a) Tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras), mediante o envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número “192” e acionado por uma Central de Regulação Médica das Urgências, conforme disposto na [Portaria GM/MS n. 2010/2012](#) e [nº 288/2018](#), além do [Decreto 5055/2004 que institui o SAMU](#).

- b) O primeiro atendimento será prestado no hospital de referência mais próximo, e em conformidade com o Plano Regional de Urgências.

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

A entrega e instalação os equipamentos nos veículos será imediatamente ao empenho do crédito destinado

1-RECURSOS HUMANOS

1.1. Jornada de Trabalho:

1.1.1. A jornada de trabalho para as equipes assistenciais deverão ser, preferencialmente, de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, conforme autoriza a [Súmula 444 do TST](#). Será prevista uma folga mensal que deverá ser registrada em folha ponto, considerando as Convenções Coletivas de cada categoria. Os profissionais em escala terão direito à uma hora de intervalo para descanso e alimentação que serão realizados dentro da estrutura dos Serviços, visto que o regime se trata de plantão.

1.1.2. Poderá ser permitida a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de natureza médica, de acordo com a disponibilidade e necessidade na prestação de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



1.1.3. A escala de trabalho contempla jornadas de 24 horas de funcionamento todos os dias da semana, inclusive feriados, os quais serão remunerados conforme previsão da legislação ou conforme previsão das Convenções Coletivas da sua categoria profissional que poderão ser compensadas em dia da semana.

1.1.4. O enfermeiro RT deverão cumprir carga horária de 20 horas semanais para a base descentralizada em que é responsável. Ainda, é vedado ao enfermeiro RT assumir duas responsabilidades técnicas em horários coincidentes, conforme [Resolução do COFEN nº 302/2005](#) e a [Decisão do COREN-RS nº 065/2012](#).

1.1.5. No período de férias, doença ou qualquer outro impedimento na prestação dos serviços 24 horas, caberá ao Coordenador Técnico responsável pela escala de trabalho, garantir a continuidade do serviço com a substituição do profissional habilitado em sua escala.

1.1.6. É de responsabilidade do Coordenador Técnico a fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante formulário próprio de controle.

1.1.7. É obrigatório o uso do crachá eletrônico de identificação individual, com foto recente e padronizado com o logotipo do **PROGRAMA SAMU**, bem como a entidade vencedora.

1.2 Seguro de Vida: Trata-se de um seguro de vida fornecido pelo empregador a todos os seus colaboradores independentes da função exercida. É de responsabilidade da empresa vencedora deste edital, a tomada de medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

1.3. Vale Transporte: É de responsabilidade do empregador o benefício, o mesmo deverá antecipar o vale transporte ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência, trabalho e vice-versa. O vale transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ainda intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

1.4. Vale alimentação: É de responsabilidade do empregador fornecer vale alimentação aos profissionais que realizarem carga horária de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso para cada plantão trabalhado. Respeitando ainda as descrições estabelecidas nas Convenções Coletivas de cada categoria.

1.5 Salário Família: É de responsabilidade do empregador/contratado conforme CLT.

1.6 Educação Permanente: Visando a qualificação dos profissionais e por consequência a Qualificação do Serviço, e atendendo a previsão do [Art 28. Inciso V da Portaria 1.010 de 21 de Maio de 2012](#) o empregador/contratado deverá disponibilizar aos seus colaboradores Cursos e treinamentos previstos pelo NEU – Núcleo de Educação às Urgências, bem como os cursos reconhecidos para atuação na assistência em Atendimento Pré Hospitalar e de suporte básico a vida. Em relação aos custos com despesas do curso, viagem, alimentação, e outros, ficarão a cargo do empregador/contratado.

1.7 Infrações de Trânsito: Nas situações em que houver infrações de trânsito, o empregador/contratado deverá responsabilizar-se pela viabilização do pedido de recurso quando possível, e pagamento da penalidade/multa.

1.8 Suporte Técnico: O empregador/Contratado deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência na área de atuação em Serviço de Atendimento Pré Hospitalar. E dispor de equipe de recursos humanos para a realização de captação de profissionais, processo de admissão e contratação dos mesmos nas diferentes áreas de atuação.

1.8.1. Deverá oferecer Serviço de Psicologia do trabalho e organizacional atuando no recrutamento, seleção de profissionais, acompanhamento funcional, treinamento, avaliação de desempenho e orientações corretivas. Projetando ainda pesquisas, avaliação de risco ocupacional e atuação nas situações de desvio de função. É necessária a atuação do empregador/contratado, na participação de negociações, prevenção de conflitos, domínio do direito regulatório dentre outros assuntos que integram os objetivos da entidade/contratante.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a empresa vencedora:

- Instalar, sob sua responsabilidade, os equipamentos nos veículos indicados pela Contratante.
- Prestar os serviços por meio de técnicos habilitados e treinados com todo o ferramental, peças, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.
- Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- d. Reparar quaisquer danos aos veículos da frota oficial, decorrentes de ação ou omissão da empresa, erro ou imperícia, na condução ou execução dos serviços, inclusive na instalação ou desinstalação de seus equipamentos (rastreadores e demais componentes).
- e. Fornecer todo insumo, material, equipamento e pessoal para a instalação / desinstalação / atualização e assistência técnica de equipamentos necessários para a execução do objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.
- f. Responsabilizar-se pelos encargos referentes aos seus funcionários: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme exigência legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acidentes de trabalho, acertos trabalhistas e outros que porventura venha, a ser criados.
- g. Manter em sigilo toda e qualquer informação relativa ao rastreamento dos veículos bem como todo e qualquer dado coletado pelos dispositivos instalados, exceto o que for tacitamente autorizado pela contratante.
- h. Realizar a instalação dos equipamentos nos veículos por técnico pertencente ao quadro de funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização e/ou subcontratação dos serviços de instalação.
- i. Para realizar a instalação dos equipamentos o funcionário deverá apresentar ficha funcional ou carteira de trabalho para comprovar o vínculo empregatício com a contratada.
- j. Responsabilizar-se inteiramente sobre a comunicação de dados do aparelho, incluindo os custos para que a mesma aconteça.
- k. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- l. Aceitar, por parte da Contratante, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.
- m. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
- n. Indicar um colaborador de seu quadro pessoal como responsável pela execução do contrato, perante a Contratante.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do [Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- g. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização técnica: FLÁVIA VIERA ROSA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa: WALQUÍRIA KESSLER MOSCON

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato: RODRIGO ARAÚJO STAPAZZON

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12– DO REAJUSTE (Art. 136, da Lei nº 14.133/2021)

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de **um ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13– ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput Art. 124 da Lei nº 14.133/2021*, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. Decreto Municipal nº 01/2024 de 03/01/2024.

O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal. (Código Civil em seu §1º Art. 445).

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2221000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR UNIÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



103010801.2220000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR ESTADO
103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

O início dos serviços, bem como os **recursos orçamentários se dá no exercício subsequente de 2025**, pelo motivo que o contrato permanece vigente até o mês de dezembro de 2024.

17 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

-Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

-Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- m) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei 14.133/21](#));
 - n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei 14.133/21](#));
 - o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei 14.133/21](#))
- p) Na aplicação das multas:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei 14.133/21](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei 14.133/21](#)).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

-Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei 14.133/21](#)) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

-Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei 14.133/21](#))

-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei 14.133/21](#))

-A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CENEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei 14.133/21](#))

-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do ([art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)).

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do ([art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#)).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o ([inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no ([art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

-O valor total da contratação é de **R\$ 926.989,08 (Novecentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**,

-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO:

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

-No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

-Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [\(art. 68 da Lei nº 14.133/2021\)](#).

-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos [da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na [Lei n. 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item** dentre as propostas válidas.

HABILITAÇÃO

1-Habilitação jurídica:

a)No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b)No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c)inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d)No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e)No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f)Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2-Regularidade fiscal e trabalhista:

a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b)Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c)Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos **termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Declaração Conjunta - Anexo III.**

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n.123 DE 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

l) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3-Qualificação Econômico-Financeira.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4-Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do **(art. 67, §1º da lei 14.133/22)**.

a) Comprovação de aptidão por meio de Certidão(ões) ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento de prestação serviços de atendimento pré-hospitalar, móvel de urgência/emergência, e/ou serviços de remoção de pacientes com atendimento móvel de urgência/emergência, e/ou experiência na prestação de serviços de saúde de urgência/emergência, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Frise-se que os atestados não poderão ser emitidos pela própria licitante;

b) Declaração formal de apresentação de **profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes, para participar e supervisionar o serviço objeto da licitação;

c) **certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente**, quando for o caso, ou outro órgão competente, que demonstrem capacidade operacional da empresa licitante na execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

c1) Atendimento de urgências e emergências em unidade móvel;

c2) Transporte/remoção com segurança de pacientes até referência hospitalar;

d) Prova do atendimento de requisitos previstos em Leis especiais, como a **inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, conforme **Portaria 1646/2015** do Ministério da Saúde.

5-Proposta

a) As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

b) A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



c) Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

7) Pesquisa de Preços:

a) A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal".

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

Conforme [IN Seges/ME 81/2022, Art. 10](#) não se verifica a necessidade de classificar este Termo de Referência nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos [termos da alínea "i", inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021](#).

21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 10 de outubro de 2024.

Rodrigo Araújo Stapazon
Responsável pela elaboração do TR
Secretário Municipal da Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de uma empresa especializada em para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS, fazendo parte de um sistema regionalizado e hierarquizado e qualificado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (*art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021*).

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS, fazendo parte de um sistema regionalizado e hierarquizado e qualificado.

O objeto se faz necessário, pois o serviço do SAMU é essencial para o município em virtude de sua geografia e a prefeitura não possui suporte suficiente para atender sua população.

A contratação pretende solucionar os problemas seguintes:

A falta de contratação de uma empresa especializada para realizar a gestão da base descentralizada do SAMU pode acarretar uma série de problemas que afetam a eficiência operacional, a qualidade do atendimento médico de emergência e a coordenação dos serviços.

Pode levar a descoordenação nas operações da base descentralizada, resultando em atrasos e falta de eficiência na resposta a chamadas de emergência. Sem uma empresa especializada, pode haver dificuldade em implementar e manter procedimentos padronizados, o que pode comprometer a consistência e qualidade do atendimento médico prestado.

A gestão não especializada pode resultar na falta de conhecimento técnico necessário para lidar com situações de emergência complexas, prejudicando a qualidade da assistência médica prestada. A ausência de uma entidade especializada pode levar a atrasos na tomada de decisão, especialmente em situações críticas, onde uma resposta rápida é vital para salvar vidas.

A falta de especialização na gestão pode levar a uma utilização ineficiente de recursos, incluindo ambulâncias, pessoal médico e equipamentos, resultando em custos desnecessários e diminuição da capacidade de resposta.

Assim a gestão não especializada pode ter dificuldades em implementar tecnologias inovadoras, como sistemas de telemedicina e rastreamento em tempo real de ambulâncias, prejudicando a modernização do serviço. Sem uma gestão especializada, pode haver falhas na manutenção adequada de equipamentos médicos e infraestrutura, impactando negativamente na disponibilidade e confiabilidade dos recursos.

A ausência de uma empresa especializada pode resultar na falta de programas de treinamento contínuo para as equipes médicas, prejudicando o desenvolvimento profissional e a atualização de habilidades. A falta de especialização pode tornar a base descentralizada menos adaptável a novas demandas e desafios na área de atendimento de urgência e emergência, diminuindo a flexibilidade operacional.

Todos esses fatores combinados podem resultar em impactos significativos na qualidade do atendimento ao paciente, colocando em risco a eficácia do serviço e a segurança dos indivíduos atendidos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (*art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021*).

A licitante vencedora deverá iniciar a execução de seu serviço em 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início, sendo o prazo da execução do serviço de 12 (doze) meses, com início no exercício subsequente, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico de julgamento **menor preço global** do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Unidade de suporte básico (ambulância), composta com a estrutura técnica mínima para prestação de serviços:		
	Profissional	USB	Carga Horária Semanal
	Enfermeiro RT	01	20
	Técnico de Enfermagem	05	20
	Socorrista/Condutor	05	20

ESCOPO GERAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

3.1 O SAMU 192 se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, através das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192. Os atendimentos são realizados em vias públicas, locais de trabalho e residência, e conta com equipes que reúne enfermeiro, técnicos de enfermagem e condutores/socorristas;

3.2 O SAMU disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravamento à sua saúde que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas;

3.3 O serviço é gratuito por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O atendimento do SAMU 192 começa a partir do chamado telefônico pelos técnicos do atendimento, que identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias, quando necessário.

3.4 O Serviço de Verificação de Óbito (SVO) será executado pela contratada, mediante chamado específico em canal de atendimento *call center*, para deslocamento de equipe do SVO, a fim de constatar, por meio da emissão de declaração de óbito, em observância às normas relacionadas ao referido serviço e em cumprimento à [Resolução CFM CFM Nº 2.139/2016](#) e Portarias Ministeriais, que definem a política do Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

3.5 No Processo de atendimento do SAMU estão incluídos os procedimentos:

- a) Atendimento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo da ocorrência;
- b) Tratamento medicamentoso que seja necessário durante o processo da ocorrência;
- c) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo da ocorrência;
- d) Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal técnico;
- e) Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário;
- f) Garantia do transporte seguro do paciente;
- g) Emissão de declaração de óbito.

3.6 A equipe profissional deverá ser disponibilizada em quantitativo compatível para o atendimento dos serviços, obedecendo às normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e composta por profissionais capacitados, devidamente registrados nos Conselhos de Classe;

3.7 O serviço deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica pré-hospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica de urgência, POP's e manual de CME (Central de Material Esterilizado) atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

3.8 Deverá adotar Ficha de Atendimento do Usuário de forma Eletrônica, com as informações completas do local da ocorrência, tipo de ocorrência, quadro clínico e sua evolução e intervenções, todas devidamente descritas de forma clara e precisa, seguindo as definições dos Conselhos Federais de Medicina e de Enfermagem;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



3.8.1 Deve-se ainda disponibilizar Fichas de Atendimento do Usuário de forma Impressa para que seja utilizada mediante indisponibilidade da via eletrônica, sendo necessária inserção dos dados imediatamente após o retorno do funcionamento do meio digital.

3.9 No que tange aos serviços de informática, o SAMU deve dispor de recurso tecnológico com sistema de gestão, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo de resposta, tempo de atendimento do TARM, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, georreferenciamento e sistema de gravação das chamadas.

3.10 As ambulâncias são distribuídas estrategicamente, de modo a otimizar o tempo-resposta entre os chamados da população, o envio da ambulância tripulada e o encaminhamento do paciente aos serviços hospitalares de referência. A prioridade é prestar o atendimento à vítima no menor tempo possível, inclusive com o envio de médicos conforme a gravidade do caso. As unidades móveis podem ser ambulâncias ou motolâncias.

3.11 Propiciar a integridade da conduta profissional, a imparcialidade no manejo dos casos e o sigilo ético profissional das informações;

3.12 Sistema de telefonia com número suficiente de linhas disponíveis à população, número de aparelhos telefônicos e equipamento de fax adequados ao número de postos de trabalho de médicos e auxiliares de regulação;

3.13 Sistema de gravação digital contínua para registro de toda comunicação efetuada por telefone e rádio, com acesso protegido, permitido apenas às pessoas autorizadas pela coordenação do serviço;

3.14 O serviço tem como foco principal as seguintes ações:

a) Participar do atendimento de urgência em todos os níveis de atenção à saúde (Unidades básicas de saúde e Programa Saúde da família, Pronto-Atendimentos 24 horas e Unidades hospitalares com porta aberta para a urgência);

b) Prestar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência;

c) Consolidar os Núcleos de Educação em Urgências;

d) Proporcionar humanização do atendimento integral nas unidades de urgência;

3.15 Os pilares de sustentação do SAMU 192 são formados por elementos estratégicos: Central de Regulação Médica das Urgências, Unidades Móveis de Atendimento, Núcleo de Educação Permanente, Acolhimento e Humanização;

3.16 A Central SAMU 192 tem como papel fundamental identificar a demanda, qualificando o fluxo dos pacientes no sistema e gerando uma porta de comunicação ao público em geral. Através do número nacional de atenção às urgências (192), as solicitações de socorro são recebidas, avaliadas, hierarquizadas e atendidas por ordem de prioridade, de acordo com as decisões do médico regulador;

3.17 A Central de Regulação Médica do SAMU 192, operacionalizada por Médicos Reguladores, é um espaço no qual se garante uma escuta permanente de todos os pedidos de ajuda acionados através da ligação 192, a partir da análise do caso e estabelecimento de uma classificação inicial do grau de urgência de cada caso, desencadeando a resposta mais adequada a cada solicitação. A inteligência é um dos princípios que norteiam o ato médico de regular, o que diferencia o serviço de centrais de despacho automatizadas e burocratizadas;

3.18 A fim de garantir um atendimento ágil e qualificado, bem como um tempo-resposta adequado, o SAMU 192 - Entre-Ijuís conta com Base Descentralizada, que é um posto avançado para acomodação da ambulância e respectiva equipe.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021).

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em Unidade de Suporte Básico (ambulância).

Tais referências foram obtidas e efetuadas com base no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#) que "Estabelece o procedimento Administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís/RS, nos Termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)".

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



A gestão da base descentralizada do SAMU é um serviço complexo e altamente interdependente, envolvendo várias etapas e processos interligados. A execução bem-sucedida de cada etapa é crucial para o funcionamento eficiente de todo o sistema, tornando difícil a divisão do serviço em partes independentes.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (art. 18º, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	12	Meses	Unidade de suporte básico (ambulância)

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).

O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando for o caso: conforme planilha de custos.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	12 Meses	Estrutura técnica operacional e de profissionais mínima para prestação do serviço especificado no Objeto em Unidade de suporte básico à vida (ambulância)	R\$ 77.401,60	R\$ 926.989,08

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021).

O parcelamento da contratação não se aplica, por ser serviços contínuos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021).

Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021).

Pretende-se com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratações com sobrepeço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Espera-se da contratação as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A contratação de uma empresa especializada para a gestão da base descentralizada do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) tem como objetivo alcançar diversos resultados positivos para o sistema de saúde e para a comunidade atendida, como:

- ☐ Melhorar a eficiência operacional da base descentralizada do SAMU, garantindo uma resposta mais rápida e eficaz a emergências médicas;
- ☐ Estabelecer e manter procedimentos padronizados para garantir uma resposta consistente e de alta qualidade em todas as situações de emergência;
- ☐ Facilitar a coordenação integrada entre as equipes médicas, ambulâncias, hospitais e outros serviços de saúde, melhorando a comunicação e a colaboração;
- ☐ Aumentar a capacidade de resposta do SAMU diante de picos de demanda ou situações de emergência em larga escala, garantindo recursos adequados e uma distribuição eficiente;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- ☐ Reduzir o tempo de resposta no atendimento às chamadas de emergência, o que pode ser crucial para salvar vidas em casos críticos;
- ☐ Garantir a utilização eficiente dos recursos disponíveis, como ambulâncias, equipamentos médicos e pessoal, evitando desperdícios e otimizando a distribuição de recursos;
- ☐ Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua para medir o desempenho da empresa, identificar áreas de melhoria e garantir a conformidade com padrões de qualidade estabelecidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18º, § 1º, inciso X da Lei n. 14.133/2021).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. A Secretaria de Saúde indicará servidor para atuar como fiscal do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021).

O serviço de gestão da base descentralizada do SAMU está predominantemente focado na resposta rápida a emergências médicas e na coordenação eficaz das equipes médicas e ambulâncias. Salientamos que, devido à natureza essencialmente médica e operacional do serviço, os impactos ambientais diretos são limitados em comparação com setores que envolvem atividades industriais intensivas.

Não há impactos ambientais resultantes da contratação. No entanto, a contratada deverá observar:

-Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#).

-Boas práticas para o processamento de produtos de saúde ([Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – ANVISA](#)).

-Critério de sustentabilidade sobre destinação ambiental adequada e específica para os resíduos de saúde ([Resolução n. 358/2005 – CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA](#)), conforme consta descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

-Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

-A contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da [Lei nº 12.305, de 2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Resolução CONAMA nº 358, de 2005](#) e [RDC 222, de 2018](#) - [ANVISA](#).

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)

Diante do exposto neste ETP, declaro (amos) VIÁVEL esta contratação.

13.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

I. A empresa especializada pode trazer maior eficiência na gestão operacional do SAMU. Com equipes dedicadas e processos mais otimizados, é possível reduzir o tempo de resposta a emergências médicas, o que é crucial para salvar vidas em situações críticas.

II. A busca por maior eficiência operacional na gestão da base descentralizada pode ser um fator-chave, visando otimizar os recursos disponíveis, reduzir custos e melhorar a qualidade do serviço.

III. A capacidade da empresa especializada em fornecer treinamento contínuo e desenvolvimento profissional para as equipes médicas pode ser um fator determinante para garantir um pessoal altamente qualificado.

14. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

Entre-Ijuís, 01 de outubro de 2024.

Rodrigo Araújo Stapazon
Responsável pela elaboração do ETP
Secretário Municipal da Saúde



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024		TIPO MENOR PREÇO POR ITEM	
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:		Processo nº: 101/2024			
Telefone:		Data:			
E-mail:		Rubrica:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para Gestão dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, composto de pelo menos os seguintes profissionais: 1- UM (01) enfermeiro Responsável Técnico, sendo pré-requisitos: a) Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem; b) Certificado de Regularidade do COREN; c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência com período mínimo de 02 anos; d) Certificado do Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de no mínimo de 20 horas; e) Pós-graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica) ou UTI (Adulto/Pediátrica). 2- CINCO(05) profissionais técnicos de Enfermagem, sendo pré-requisitos: a) Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; b) Certidão de Regularidade do COREN; c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 01 ano; d) Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de no mínimo 20 horas. e) Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS. 3- CINCO(05) condutores/socorristas, sendo pré-requisitos: a) Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; b) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de emergência (Art. 145 –CTB, Resolução do CONTRAN nº 168/2004; c) Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo, 8 horas; d) Certificado dos Cursos APH (Atendimento Pré- Hospitalar) de no mínimo, 20 horas; e) Ensino Médio completo ou em andamento. f) Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS.	01	unidade		
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias, com pagamento através do Banco _____ Agência nº ____ c/c nº _____			CNPJ:		
Cidade/RS ____/____/____ _____ representante legal da empresa			FLS:		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

A empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ sob nº**, com sede estabelecida na..... no Município de – CEP:, E-mail:, telefone: (....., por seu representante legal, o Sr., brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº, residente e domiciliado na, no Município de, CEP:, e-mail:, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Pregão Eletrônico para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no *inciso IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021*;

III. Em atendimento ao disposto no *inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006* (alterada pela *Lei nº 12.272/2014*), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao *art. 7º, inc XXXIII da CF/88*, no *inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021*, acrescido pela *Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999*, não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual oferece o menor valor durante este Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;

VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicado o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da *Instrução Normativa nº 01/2010*;

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o *art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da *Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009*.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos *incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal*;

XIV. que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



XV. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico quanto a participar ou não da referida licitação.

XVI. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de *ferramenta de assinatura e validação eletrônica*, nos termos do [artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01](#).

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS,de de 2024.

EMPRESA
CNPJ sob nº
representante
EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SAMU, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, E A EMPRESA.....

O **Município de Entre-Ijuís/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **CONTRATANTE**, e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº nº 101/2024**, e em observância às disposições regida pelas *Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006*, bem como na forma do *Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024* e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 036/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento por profissionais/equipes, nos locais de ocorrência da urgência ou emergência, inclusive domiciliares, bem como o gerenciamento e a execução das atividades a serem desenvolvidos no serviço de atendimento móvel às urgências – SAMU básico do Município de Entre-Ijuís/RS, fazendo parte de um sistema regionalizado, hierarquizado e qualificado, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para Gestão dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, composto de pelo menos os seguintes profissionais: 1- UM (01) enfermeiro Responsável Técnico, sendo pré-requisitos: a) Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem; b) Certificado de Regularidade do COREN; c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência com período mínimo de 02 anos; d) Certificado do Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de no mínimo de 20 horas; e) Pós-graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica) ou UTI (Adulto/Pediátrica). 2- CINCO(05) profissionais técnicos de Enfermagem, sendo pré-requisitos: a) Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; b) Certidão de Regularidade do COREN; c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 01 ano; d) Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de no mínimo 20 horas. e) Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS. 3- CINCO(05) condutores/socorristas, sendo pré-requisitos:	01	UNIDADE		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuís.rs.gov.br



	a) Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; b) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de emergência (Art. 145 –CTB, Resolução do CONTRAN nº 168/2004; c) Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo, 8 horas; d) Certificado dos Cursos APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de no mínimo, 20 horas; e) Ensino Médio completo ou em andamento. f) Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os materiais e serviços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício na dotação abaixo discriminada, em conformidade com as condições e especificações constante no **ANEXO I** - Termo de Referência parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO ([art. 117, caput](#))

5.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência - **Anexo I**.

5.2. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais do contrato, nos termos do [art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município e o preposto da **CONTRATADA** será realizada preferencialmente por meio eletrônico: marta@pmei.rs.gov.br e telefone (55) 2120-2779, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h30min, e, das 13h30min às 17h.

5.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização técnica: FLÁVIA VIERA ROSA

Fiscalização Administrativa: WALQUIRIA KESSLER MOSCON

Gestor do Contrato: RODRIGO ARAÚJO STAPAZON

5.5. São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a CMV;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



5.6. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Objeto do Edital.

5.7. A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

5.8. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

5.9. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, **Anexo I** a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Os valores ajustados no presente contrato não serão objeto de reajustamento, podendo, no entanto, serem objeto de Reequilíbrio Econômico-Financeiro de que trata a cláusula oitava.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência **Anexo I**;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1.** A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 9.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o ([Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 10.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei 14.133/21](#));
- 10.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/21](#));
- 10.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1.** As partes deverão cumprir [a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da LGPD](#)), com cada acesso, data, horário



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO ([art. 92, XII](#))

12.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme disposto no [art. 59 §5º da Lei 14.133/2021](#).

12.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no **item 20.1 do Edital**, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade de caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

j. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). de acordo com Anexo III do Edital.

m. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21](#).

2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.2221000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR UNIÃO

103010801.2220000 – PROGRAMA SAMU EMERGÊNCIA SALVAR ESTADO

103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

15.2. O início dos serviços, bem como os recursos orçamentários se dá no **exercício subsequente de 2025**, pelo motivo que o contrato permanece vigente até o mês de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023](#) e [Complementar nº 123/2006](#), bem como na forma do [Decreto Municipal nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18.2. Em se tratando de contratação por Concorrência Pública, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 20 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Ângelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Entre-Ijuís, 22 de janeiro de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa) , CNPJ Nº sediada na Rua , nº , bairro, CEP município , por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do [§ 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e, nos termos do [art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#), está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO VII: VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Vir Mensal	Vir Total
01	Contratação de empresa para Gestão dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, composto de pelo menos os seguintes profissionais: 1- UM (01) enfermeiro Responsável Técnico, sendo pré-requisitos: a) Certificado de Conclusão do Curso de Enfermagem; b) Certificado de Regularidade do COREN; c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência com período mínimo de 02 anos; d) Certificado do Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar), de no mínimo de 20 horas; e) Pós-graduação concluída ou em andamento, com reconhecimento pelo MEC e duração de, no mínimo, 360 horas em Urgência e Emergência (Adulto/Pediátrica) ou UTI (Adulto/Pediátrica). 2- CINCO(05) profissionais técnicos de Enfermagem, sendo pré-requisitos: a) Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem; b) Certidão de Regularidade do COREN; c) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 01 ano; d) Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 horas, e APH (Atendimento Pré-Hospitalar) de no mínimo 20 horas. e) Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS. 3- CINCO(05) condutores/socorristas, sendo pré-requisitos: a) Carteira de Habilitação Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; b) Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de emergência (Art. 145 –CTB, Resolução do CONTRAN nº 168/2004; c) Certificado dos Cursos BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo, 8 horas; d) Certificado dos Cursos APH (Atendimento Pré- Hospitalar) de no mínimo, 20 horas; e) Ensino Médio completo ou em andamento. f) Certidão de Aptidão expedida pelo Núcleo de Educação em Urgências-NEU/RS.	77.401,60	926.989,08



ANEXO VIII: PLANILHA DE CUSTOS

GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - SAMU PARA MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Valor					
Veículo					
Recurso Mensal (quilometragem média)	400,00				
Fator de utilização	100,00%				
Km prevista por ano	4,800				
Consumo combustível					
Descrição	Consumo (km/l)	Km/mês	Valor litro		Valor Mensal
Diesel S-10	9,48	400,00	R\$ 6,270		R\$ 264,56
Consumo lubrificantes					
Descrição	Consumo(R\$km/l)	Km/mês	Valor litro		Valor Mensal
Lubrificantes	9,48	400,00	R\$ 6,270		R\$ 73,60
Rodagem					
Descrição	Durabilidade Km	Km/mês	Valor	Durabilidade(mês)	Valor Mensal
Pneus aro 16 (jogo)	1000	400,00	5.600,00	25,00	R\$ 224,00
Peças e mão de obra					
Descrição	Consumo (R\$Km)	Km/mês			Valor Mensal
Peças e acessórios	0,987	400,00			R\$ 394,80
Mão de obra	0,495	400,00			R\$ 198,00
			Total de peças e mão de obra mensal		R\$ 592,80
Custo manutenção /quilômetro rodado		R\$ 2,23	Custo manutenção/mês		R\$ 890,40
Despesas com pessoal					
Salário Motorista + Encargos (Simples Nacional)			Valor Anual		Valor Mensal
Salário mensal	R\$ 2.253,00				
Adicional Noturno(20%)	R\$ 86,02				
13º salário	R\$ 187,75				
Férias	R\$ 62,58				
Insalubridade ref Sal. Mín(40%)	R\$ 564,80			Salário Mínimo atual	R\$ 1.412,00
Subtotal	R\$ 3.154,16				
Horas trabalhadas por mês	220				
Encargos Sociais	43,65%				
			R\$ 54.371,36		R\$ 4.530,95
			Quantidade de Motoristas	5	R\$ 22.654,73
			Fator de utilização	100,00%	R\$ 22.654,73
Salário Técnico de Enfermagem + Encargos (Simples Nacional)			Valor Anual		Valor Mensal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Salário mensal	R\$ 3.325,00			
Adicional noturno (20%)	R\$ 126,95			
13º salário	R\$ 277,08			
Férias	R\$ 92,36			
Insalubridade ref Sal. Mín(40%)	R\$ 564,80		Salário Mínimo atual	R\$ 1.412,00
Subtotal	R\$ 4.386,20			
Horas trabalhadas por mês	220			
Encargos Sociais	43,65%			
		R\$ 75.609,30		R\$ 6.300,77
		Quantidade de técnicos de enfermagem	5	R\$ 31.503,87
		Fator de utilização	100,00%	R\$ 31.503,87

Salário Enfermeiro + Encargos (Simples Nacional)		Valor Anual	Valor Mensal
Salário mensal	R\$ 2.590,00		
13º salário	R\$ 215,83		
Férias	R\$ 71,94		
Insalubridade ref Sal. Mín(40%)	R\$ 564,80		
Subtotal	R\$ 3.442,58		
Horas trabalhadas por mês	120		
Encargos Sociais	43,65%		
		R\$ 31.080,00	R\$ 4.945,26
		Quantidade de técnicos de enfermagem	1
		Fator de utilização	100,00%
			R\$ 4.945,26
		Total despesas com pessoal de operação mensal	R\$ 59.103,87

Despesa com pessoal administrativo		Valor Mensal
Percentual da despesa com pessoal de operação	3%	R\$ 1.773,12
Remuneração da diretoria (pro labore)		Valor Mensal
Remuneração da diretoria	Fator de utilização 100,00%	R\$ 2.000,00
	Total de despesas com pessoal mensal	R\$ 62.876,99

Despesas administrativas		Valor Anual	Valor Mensal
Seguro contra terceiros		R\$ 8.600,00	
Valor do veículo da Ambulância fornecida pelo Município		R\$ 130.000,00	
Despesas gerais (percentual sobre o valor do veículo)	2%	R\$ 1.300,00	
	Total	R\$ 9.900,00	R\$ 825,00
	Fator de utilização	100,00%	R\$ 825,00
	Total despesas administrativas mensal		R\$ 825,00

Uniformes e EPIS	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Mensal
Macacão	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 66,67
Camiseta	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 7,50
Jaqueta	1	R\$ 265,00	R\$ 265,00	R\$ 22,08
Capa de Chuva	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 2,17
Luva de vaqueta	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 3,75
Óculos de proteção individual	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Botina de segurança	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 15,42
Crachá personalizado	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 0,75
	Total		R\$ 1.470,00	R\$ 122,50
	Quantidade de Funcionários		11	R\$ 1.347,50
	Fator de utilização		100,00%	R\$ 1.347,50
	Total uniformes e EPIS mensal			R\$ 1.347,50



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Higiene e Limpeza					
	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário		Valor total
Desinfetante 1 lt	Unidade	5	R\$ 16,70		R\$ 83,50
Alvejante c/ cloro 1 lt	Unidade	4	R\$ 4,99		R\$ 19,96
Detergente de louça 500ml	Unidade	3	R\$ 1,99		R\$ 5,97
Sabão em pó kg	Unidade	3	R\$ 13,00		R\$ 39,00
Amaciante 1 lt	Unidade	4	R\$ 5,49		R\$ 21,96
Papel Higiênico	Pcte c/12	2	R\$ 14,49		R\$ 28,98
Luvas para limpeza	par	2	R\$ 3,78		R\$ 7,56
Saco para lixo	Pcte c/ 10	3	R\$ 9,90		R\$ 29,70
Total material de higiene e limpeza mensal					R\$ 236,63
Materiais e medicamentos de enfermagem					
	Unidade	Quantidade/ano	Valor unitário		Valor total
Abocath nº 18	Unidade	20	R\$ 2,40		R\$ 48,00
Abocath nº 20	Unidade	20	R\$ 4,04		R\$ 80,80
Abocath nº 22	Unidade	20	R\$ 1,35		R\$ 27,00
Agulha 25 x 8	cx. c/100	1	R\$ 14,90		R\$ 14,90
Algodão	pacote	2	R\$ 21,17		R\$ 42,34
Ataduras	Unidade	20	R\$ 1,08		R\$21,60
Equipo gotas	Unidade	10	R\$ 1,98		R\$19,80
Esparadrapo	unidade	2	R\$ 6,90		R\$13,80
Gase	pcte c/500	2	R\$ 51,90		R\$103,80
Lancetas	cx. c/100	1	R\$ 31,40		R\$31,40
Luvas descartáveis	cx. c/100	10	R\$ 29,83		R\$298,30
Fita Micropore	Unidade	3	R\$ 5,06		R\$15,18
Seringas descartáveis	Unidade	50	R\$ 0,35		R\$17,50
Fita para controle HGT	cx. c/50	2	R\$ 26,58		R\$53,16
Glicose 50% , 10 ml	Unidade	50	R\$ 2,58		R\$129,00
Terbutalina 0,5mg	ampola	5	R\$ 2,92		R\$14,60
Morfina 10mg	ampola	10	R\$ 4,87		R\$48,70
Aminofilina 24mg	ampola	10	R\$ 7,10		R\$71,00
Epinefrina 1mg	ampola	10	R\$ 2,48		R\$24,80
Metoclopramida 10mg	ampola	10	R\$ 0,49		R\$4,90
Cloreto de potássio 10 %	ampola	10	R\$ 0,46		R\$4,60
Cloreto de Sódio 20 %	ampola	10	R\$ 0,91		R\$9,10
Amiodarona 50 mg	ampola	10	R\$ 2,30		R\$23,00
Cetoprofeno	ampola	10	R\$ 3,80		R\$54,40
Atropina	ampola	10	R\$ 3,12		R\$31,20
Dopamina	ampola	10	R\$ 5,95		R\$59,50
Bromoprida	ampola	10	R\$ 2,90		R\$29,00
Atrovent	frasco	1	R\$ 21,79		R\$21,79
Buscopam simples	ampola	10	R\$ 2,31		R\$23,10
Buscopam composto	ampola	10	R\$ 1,52		R\$15,20
Dexametasona 2mg	ampola	10	R\$ 0,57		R\$5,70
Diazepam	ampola	10	R\$ 2,16		R\$21,60
Dipirona 1g	ampola	10	R\$ 1,33		R\$13,30
Total de materiais e medicamentos				R\$268,50	R\$1.392,07
Descrição dos custos			Valor Mensal		Valor Anual
Combustível			R\$ 264,56		R\$ 3.174,68
Lubrificantes			R\$ 73,60		R\$ 883,20
Rodagem (pneus)			R\$ 224,00		R\$ 2.688,00
Peças e acessórios			R\$ 592,80		R\$ 7.113,60
Despesas com pessoal			R\$62.876,99		R\$ 754.523,76
Despesas administrativas			R\$ 825,00		R\$ 9.900,00
Uniformes e EPIs			R\$ 1.347,50		R\$ 16.170,00
Higiene e Limpeza			R\$ 236,63		R\$ 2.839,56
Materiais e Medicamentos			R\$268,50		R\$1.392,07



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Sub-Totais			R\$ 66.709,58		R\$ 798.684,87
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas					
Lucro	10,00%				
Tributos - ISS	2,50%				
Tributos – PIS/COFINS	3,65%				
Total	16,15%		R\$ 10.692,02		R\$ 128.304,21
Totais			R\$ 77.401,60		R\$ 926.989,08

ENCARGOS SOCIAIS	
Descrição	% sobre o Salário
INSS	20,00%
SESI	1,50%
SENAI	1,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
Salário educação	2,50%
Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
FGTS	8,00%
Licença Paternidade	0,06%
Faltas justificadas	0,82%
Auxílio acidente de trabalho	0,31%
Aviso previo de indenizado	4,00%
Auxílio doença	1,66%
TOTAL	43,65%